



MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Portaria 055/2024

PROA nº 23/3174-0000112-7

PREGÃO ELETRÔNICO 0017/2024

OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria Jurídica na área cível e trabalhista, incluindo representação, defesa e patrocínio judicial, incluindo diligências, nas causas de Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho em que a CEASA/RS figure como parte, além de serviços extrajudiciais de consultoria em Direito Civil, Processual Civil, Direito Tributário e Direito do Trabalho para a CEASA/RS.

IMPUGNANTE: ANDRÉA ARRUDA VAZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1. DA TEMPESTIVIDADE

Consideramos tempestiva a impugnação, tendo em vista que os trabalhos do certame ocorrerão em 05/09/2024, às 14h, com a abertura das propostas iniciais, uma vez que o Edital, no item 14.2.1, assinala prazo de até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação a oportunidade de impugnações ao Edital.

2. NO MÉRITO

Em respostas às impugnações, entendemos que a impugnante assiste razão em parte, do que nos manifestaremos em parte:

1) Da exigência de Inscrição na OAB/RS para participação no certame item 5.1 do Edital.

No que tange essa exigência de habilitação dos licitantes, o edital traz a seguinte redação, que transcrevemos e a mesma poderá ser constatada na publicação.

5.1. Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

Especificamente no Edital não há este tipo de exigência.

Contudo, no Termo de Referência - TR, Anexo II, no **item 5.1**, não traz referência de que as sociedades de advogados tenham que ser inscritas especificamente na Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, mas sim na Ordem dos Advogados do Brasil. No que se refere à exigência da contratada ter sede, filial ou sucursal na região metropolitana ou Porto Alegre, entendemos que neste acolher a impugnação, assistindo razão a impugnante.

5.1 Serão admitidas somente sociedades de advogados, com personalidade jurídica, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e que tenham na assinatura do contrato sede, filial ou sucursal na Região Metropolitana de Porto Alegre/RS.

No item. **5.2.1**, todavia, temos o entendimento de que após a assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar em **um prazo razoável** a OAB/RS suplementar de toda equipe técnica, uma



CEASA/RS

vez que assumirá uma carta de processos cíveis de 130 ações e mais de 257 processos trabalhistas, segundo exigência do art. 10, §2º da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB/RS). Acreditamos que há necessidade de reescrita para que a exigência se torne mais clara, com prazo razoável para apresentação da OAB suplementar.

5.2. A equipe técnica deverá ser constituída, no mínimo, por 05 (cinco) advogados.

5.2.1. Se os membros da equipe tiverem registro em seccional da OAB diversa da OAB/RS, deverão ter também inscrição complementar nesta.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, acolhe a impugnação e entende serem pertinentes as razões expostas pela impugnante.

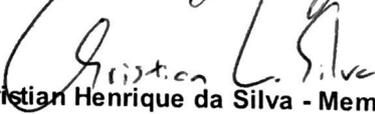
3. CONCLUSÕES

Face ao exposto, acolhemos em parte a impugnação e esclarecemos que a CPL fará o reagendamento do certame, no prazo avençado no art. 39, II, "a" da Lei 13.303/2016.

Informamos que promoveremos os ajustes necessários no Edital e no Termo de Referência, com a republicação do edital e seus anexos, a fim de garantir a ampla concorrência, competitividade e maior vantajosidade na busca pelo melhor preço.


Maria Cícera da Silva Nascimento - Presidente


Márcio Fritz Fraga - Membro


Christian Henrique da Silva - Membro